LEI Nº 3506 de 23 de abril de 2.003.

(Vide Regimento Interno - Decreto nº 2733/2003)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, órgão colegiado, constituído por onze (11) membros efetivos e igual número de suplentes, designados e demissíveis "ad nutum" pelo Prefeito Municipal, para um mandato de três anos, podendo ser conduzido e, convocado a qualquer momento pelo Prefeito ou por seu Presidente, sempre que houver matéria a deliberar, ou qualquer questão que deva ser objeto de sua apreciação.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT passa a integrar a estrutura administrativa municipal, como órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOVT, a quem competirá prestar o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, de recursos humanos e material necessário ao seu funcionamento.~~

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT passa a integrar a estrutura administrativa municipal, como órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito - SMASPT, a quem competirá prestar o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, de recursos humanos e material necessário ao seu funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 4360/2007)~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT passa a integrar a estrutura administrativa municipal, como órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito - SMASPT, a quem competirá prestar o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, de recursos humanos e material necessário ao seu funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 4864/2009)

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes tem por atribuição:

I - Assessorar o Executivo Municipal e, especialmente, o Diretor de Transportes e Trânsito, na tomada de decisão sobre o transporte e trânsito; e executar as ações e atribuições correspondentes, que o interesse público justificar e determinar;

II - Propor ao Poder Executivo Municipal normas e deliberar sobre o funcionamento do sistema de transporte público de passageiros, por concessão ou permissão, que assegurem o correto funcionamento do sistema no Município;

III - apreciar e opinar sobre matéria pertinente ao tráfego e trânsito municipal;

IV - assessorar a administração municipal na busca de soluções aos problemas de trânsito e transporte;

V - equacionar as adaptações das normas de trânsito e de tráfego municipal às situações decorrentes da evolução urbana, encaminhando recomendações ao Poder Executivo, inclusive sobre a matéria relativa aos transportes coletivos, escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes.

Art. 4º Compete ainda ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

I - Emitir parecer sobre:

a) qualidade dos serviços prestados pelos transportadores aos usuários;
b) fixação e revisão das tarifas;
c) requisitos de qualificação e exigências que devam constar dos editais de licitações, relativos à exploração de transporte público de passageiros;
d) pedidos de licença, autorização ou permissão para operação de novas linhas e ou itinerários de ônibus, táxi, autolotação e transporte escolar;
e) execução de obras e serviços de trânsito e tráfego, de competência municipal, sua continuidade, paralisação e retomada de contrato;
f) concessões, permissões e autorizações dos transportes municipais, seu cancelamento, prorrogação ou renovação por intermédio de certamelicitatório;
g) a aplicação de penalidades, cominadas em Lei, em instância recursal;
h) nomeação de comissão de trabalho, para fim específico de estudo de matéria relativa aos transportes coletivos, escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes;
i) determinação de ponto de paradas, nos limites urbanos da sede do Município para táxis e afins;
j) convênio entre o Município e outras entidades de direito público e/ou privado, relativos ao trânsito e transporte;
k) projetos de transportes municipais;
l) transporte escolar;
m) terminais de linhas de ônibus e autolotação;
n) no que mais for solicitado seu pronunciamento relativamente a normas e aos serviços de transporte em ônibus, autolotação, táxis, transporte escolar e afins;
o) elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão formalizadas em resoluções, que possuirão o caráter de recomendação.

§ 2º - O Regimento Interno que definirá a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, após a aprovação pelo plenário, será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

~~a) o Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito;~~
~~a) o Secretário Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito - SMASPT; (Redação dada pela Lei nº 4360/2007)~~
a) o Secretário Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito; (Redação dada pela Lei nº 4864/2009)
b) o Diretor de Transporte e Trânsito;
c) um (01) representante indicado pelo Executivo Municipal;
d) um (01) representante indicado pelos concessionários de transporte coletivo de ônibus;
e) um (01) representante indicado pelos permissionários do serviço de autolotação, através da APALE;
f) um (01) representante do sindicato dos taxistas, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários;
g) um (01) representante dos usuários, indicado pela UAME;
h) um (01) representante da Brigada Militar, no Município de Esteio;
i) um (01) representante indicado pela Câmara Municipal;
j) um (01) representante dos transportes escolares; e,
k) um (01) representante da CDL.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será exercida pelo Presidente eleito em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, para um período de um (01) ano, permitida a recondução, pelo prazo de duração do mandato.

§ 2º - Os representantes titular e suplentes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes que não integram a administração municipal serão indicados por suas respectivas bases e nomeados por portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Cabe a (o) Prefeita (o) Municipal escolher os representantes do Governo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão substituídos caso

faltarem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, no período de seis (06) meses;

III - os membros do CMTT poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada a (o) Prefeita (o) Municipal.

IV - dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 7º As reuniões do CMTT só serão realizadas com a presença mínima de metade (50%) mais um de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão tomadas por maioria de votos dos presentes a reunião, observado o quorum mínimo estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º As entidades de direito privado que possuam assento no Conselho deverão juntamente com a indicação de seus representantes, apresentar ao Poder Executivo os seus atos constitutivos e mantê-los sempre atualizados - contrato social e/ou estatuto, sem o que estarão impedidas de atuar.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT considerar-se-á constituído e entrará no exercício de suas funções, na data em que se acharem regularmente nomeados no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

Art. 11 - Revogam-se as Leis Municipais nºs 2.113, de 10 de novembro de 1993; 2.156, de 27 de dezembro de 1993; 2.477, de 12 de março de 1996 e 2.492, de 02 de maio de 1996.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de abril de 2.003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal